



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



Lei nº. 1092/2014, de 11 de junho de 2014.

“Dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Proteção, Tratamento e Atenção Destinada a Pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de fruição de direitos, o município de Delmiro Gouveia reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de necessidades especiais.

Art, 2º - O tratamento deve ser estabelecido de modo acolhedor e humanizado, considerando os aspectos comuns em sua atipia, como também os aspectos singulares próprios de cada experiência de vida, por uma equipe interdisciplinar capacitada, visando à identificação correta, avaliação e propostas terapêuticas adequadas ao desenvolvimento pleno e educacional das pessoas com TEA na sociedade.

Art. 3º - A equipe interdisciplinar deverá contar com no mínimo:

- a – 01 (um) médico especialista (psiquiatra e/ou neurologista);
- b – 01 (um) terapeuta ocupacional;
- c – 01 (um) fonoaudiólogo;
- d – 01 (um) fisioterapeuta;
- e – 01 (um) psicólogo;
- f – 01 (um) psicopedagogo;
- g – 01 (um) assistente social;

Art. 4º - Em decorrência do reconhecimento determinado por esta Lei, e para garantir o acesso à saúde, à educação, a autonomia, o trabalho, entre outros e melhorar as condições de vida da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Artigo 2º, em seu Inciso III, da Lei 12.764/2012, terá incumbência de:

I – Instituir e manter um **Núcleo de Reabilitação e Reintegração Especializado no Tratamento de Pessoa com TEA** (Transtorno do Espectro do Autismo) na cidade de Delmiro Gouveia;

II- Disponibilizar tratamento especializado através de uma equipe multidisciplinar devidamente capacitada. A pessoa com TEA deverá dispor de um **Acompanhante Pedagógico**;



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



Art. 4º - O Núcleo de Reabilitação e Reintegração Especializado no Tratamento de Pessoa com TEA desenvolverá suas atividades na sede da APAE e/ou REPENSAR;

Art. 6º - O Núcleo de Reabilitação e Reintegração Especializado no Tratamento de Pessoa com TEA deverá treinar e supervisionar o Acompanhante Pedagógico da pessoa com TEA em processo de inclusão nas salas regulares de ensino.

Art. 5º - O Núcleo de Reabilitação e Reintegração Especializado no Tratamento de Pessoa com TEA que será formado, no mínimo, pela equipe interdisciplinar prevista no art. 3º desta lei e poderá ser composta por servidores efetivos ou contratados especificamente para este fim.

Art. 6º - As despesas eventualmente necessárias para implantação e execução da política pública regulamentada nesta lei serão advindas de crédito suplementar ao orçamento a ser posteriormente enviada, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, em 11 de junho de 2014.


Luiz Carlos Costa
Prefeito